



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA VITÓRIA



PERÍODO DA AÇÃO: 13/06/2012 a 15/06/2012

LOCAL: Fazenda Vitória, Localidade de Extrema, Zona Rural de Porto Velho/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

	ÍNDICE	
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	08
E)	DA AÇÃO FISCAL	08
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	40
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	50
H)	CONCLUSÃO	51
I)	ANEXOS	52

ANEXOS

- Termo de Notificação
- Notificação para apresentação de documentos e outras providências
- Planilha com cálculo dos valores das Rescisões contratuais
- Cópias das Rescisões Contratuais
- Cópias dos Recibos de Quitação do Dano individual
- Cópia dos Autos de Infração
- Termo de Audiência dos 5 (cinco) trabalhadores resgatados
- Certidão referente a [REDACTED]
- Certidão Referente a [REDACTED]
- Termo de Audiência de [REDACTED]
- Termo de Ajustamento de Conduta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE
(GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO AO TRABALHO EM
CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTA:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTA:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

CEI nº: 51.201.43823-80

CNAE principal: 0151-2/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Vitória, Localidade de Extrema, Zona Rural de Porto Velho/RO

Coordenadas Geográficas do 1º. Barraco: S 09° 24' 17.7" e W 066° 00' 40.2"

Coordenadas Geográficas do 2º. Barraco: S 09° 29' 14.6" e W 065° 59' 59.8"

Coordenadas Geográficas do 3º. e 4º. Barracos: S 09° 29' 13.8" e W 066° 00' 02.4"

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 08 - Homens maiores: 00 - Mulheres: 00 menores
- **Empregados registrados sob ação fiscal:**
 - Homens maiores: 05 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- **Empregados resgatados:**
 - Homens maiores: 05 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 19
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 05
- **Número de CTPS emitidas:** 00
- **Termos de apreensão e guarda:** 00
- **Termo de interdição:** 00
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Apresentação de Documentos:** 02



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

- Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS: R\$ 45.299,88
- Dano moral coletivo: R\$ 40.000,00
- Danos morais individuais: R\$ 10.000,00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Empregador: [REDACTED] - FAZENDA VITÓRIA
CPF: [REDACTED]

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01778197-3	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01779779-9	[REDACTED]	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01778198-1	[REDACTED]	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01778199-0	[REDACTED]	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	01779780-2	[REDACTED]	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01779781-1	[REDACTED]	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01778200-7	[REDACTED]	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

8	01779782-9		131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01779501-0		131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01779783-7		131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01779502-8		131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01779503-6		131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01779788-8		131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

				expostos diretamente.	
14	01779504-4		131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01779787-0		131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01779786-1		131436-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01779785-3		131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01779784-5		131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

19		35774-0	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
----	--	---------	----------	---	--

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é a criação de bovinos para corte; a Fazenda Vitória possui cerca de 7.000 hectares sendo que destes apenas 1.224 hectares são regularizados e os outros são declarados como de sua posse. O proprietário da fazenda possui ainda plano de manejo de cerca de 700 hectares, divididos entre 3 UPA, sendo que o último talhão está autorizado para corte e as atividades finais. Os trabalhadores encontrados desenvolviam atividades de roço e aplicação de herbicidas para limpeza do pasto para o gado, bem como construção de cercas.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência do Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, a qual designou equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, com o objetivo de apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo nas localidades de Jacy Paraná e Extrema, zona rural do município de Porto Velho/RO, enviadas pelo Ministério Público do Trabalho, 14 a. PRT – Porto Velho.

A ação se iniciou em 11/06/2012, quando a equipe composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e Policiais Federais se deslocou para a localidade de Jacy Paraná a fim de verificar a veracidade de denúncias de exploração de mão-de-obra em condições análogas à de escravo.

No dia 13/06/2012 a equipe se deslocou da localidade de Jacy Paraná em direção à localidade de Extrema para fiscalizar a Fazenda Vitória de propriedade do Sr. [REDACTED]

A chegada em Extrema ocorreu por volta das 14:00. Para chegar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Fazenda Vitória é preciso seguir pela BR 364 sentido Porto Velho – Rio Branco e a cerca de 1 km antes da ponte do Rio Marmelo entrar à direita na Rodovia (Ramal) do Boi. A Rodovia do Boi é uma estrada de chão batido e a sede da Fazenda Vitória fica há uns 30 km seguindo por esta rodovia.

A denúncia relatava que os trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo estariam trabalhando há cerca de 40 km da BR 364, desta forma, a equipe percorreu a distancia acima e encontrou dois trabalhadores que estavam construindo cercas na beira da estrada. Os trabalhadores foram após identificados como sendo [REDACTED]

Os trabalhadores estavam visivelmente assustados e receosos em prestar informações para a equipe de fiscalização. Indagados, responderam que trabalhavam para a Fazenda Vitória, contratados por [REDACTED] para empreitada sem registro em CTPS, e que dormiam em barraca de lona e palha logo adiante, próxima a um Igarapé.

Os trabalhadores informaram que na sede da fazenda existiam outros trabalhadores então a equipe se dividiu, ficando uma parte com os dois trabalhadores para verificação das condições do local utilizado como alojamento, bem como para registro de informações pessoais e dados referentes às condições de trabalho, e a outra parte da equipe seguiu em direção a fazenda para procurar por outros trabalhadores.

A equipe que se deslocou para o alojamento de [REDACTED] e verificou que os dois trabalhadores moravam em barracos de lona e palha sem condições de higiene, asseio e segurança. O barraco estava localizado há cerca de 500 metros da estrada, dentro da mata.

Abaixo está o barraco ocupado por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

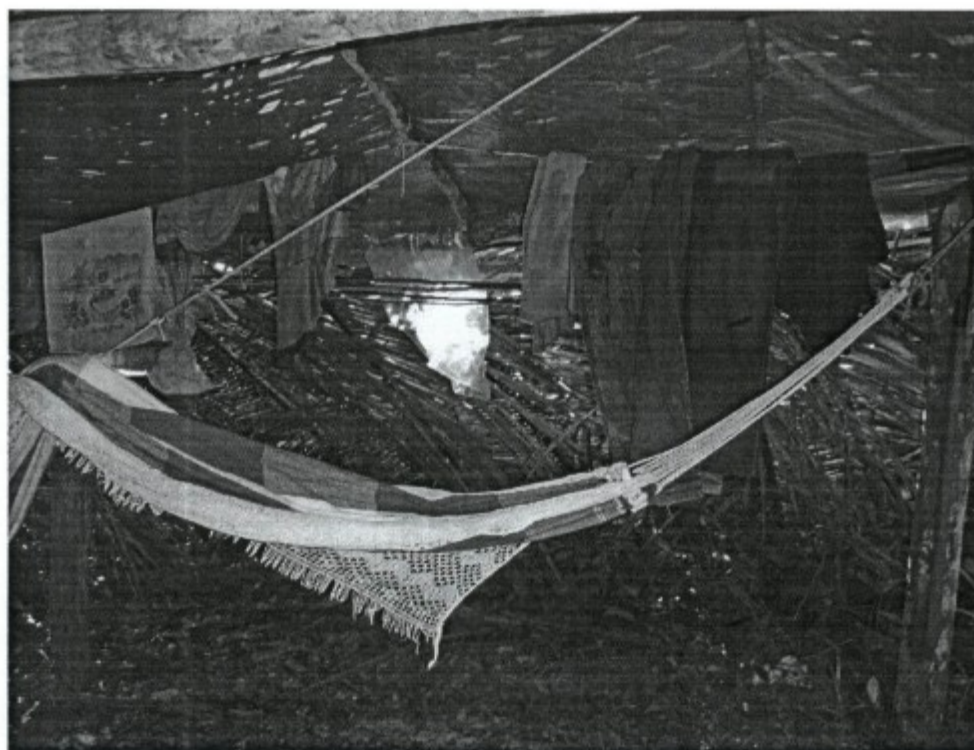


Foto 02 - Rede utilizada para dormir e local para guardar as roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 03 – Jirau utilizado para guardar os alimentos e utensílios de higiene pessoal



Foto 04 – Carne utilizada para consumo acondicionada em potes sem refrigeração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 05 – local utilizado para tomar banho e captar água para consumo, ao centro uma embalagem de agrotóxico usada para captar água.



Foto 06 - Recipiente utilizado para armazenamento de água para consumo humano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 07 – Local utilizado para preparo e higienização de alimentos, observe-se o reaproveitamento de embalagens de Herbicidas.

Em depoimento prestado no dia seguinte o Sr. [REDACTED] declarou que "que trabalhou na fazenda Vitória desde quatro meses atrás; que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] que foi contratado para fazer roça em empreita e para fazer cerca; que pelo roçado receberia R\$ 3000,00 divididos com seu parceiro; que ganharia R\$ 1600,00 por quilômetro de cerca; que este valor seria dividido com seu parceiro [REDACTED] e que assim receberia R\$ 800,00 por quilômetro; que acredita que começou a trabalhar para o Sr. [REDACTED] por volta do dia 20.02.2012; que até agora recebeu R\$ 1500,00 reais, que seriam do roçado, quinze dias após o final do trabalho, recebendo esse valor na semana passada; que até agora trabalhou na cerca por volta de 1,3 quilômetro e teria para receber R\$ 1300,00 com seu parceiro, ou R\$ 650,00 para si próprio; que começava o trabalho às 07:00 hrs., indo até as 10:30 hrs. ou 11:00 hrs., de acordo com o sol; almoçava e retornava às 13:00 hrs., e ia até as 17:00 hrs.; que nos sábados era das 07:00 hrs. ao meio-dia, não trabalhando aos domingos; que o barraco onde morava com seu parceiro [REDACTED] foi levantado por aquele; que o Sr. [REDACTED] em momento algum disse que a testemunha e seu parceiro iriam morar em outro lugar dentro de sua propriedade; que informa que havia uma casa de madeira próxima ao local da construção da cerca, mas que não havia água nela, por isso tiveram que montar a barraca no local em que foram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

encontrados, próximo ao igarapé; que o Sr. [REDACTED] é que mandou levantar a barraca próximo ao igarapé, pois não faziam nada sem ele mandar ou deixar; que era do igarapé que vinha a água para se banhar, beber e cozinhar; que não tinha banheiro, era tudo no mato; que no local da barraca tinha cobras, escorpiões, e formigas; que não tinha soro antiofídico ou remédio para picada alguma, e que se fosse mordido teria que ir de moto até a cidade, pois não tinha remédio também na sede da fazenda; que na garupa da moto de seu companheiro [REDACTED] demoraria por volta de uma hora e meia para sair do local da barraca até chegar a cidade, que é esta localidade de Extrema; que foi encontrado pela equipe desta operação enquanto estava trabalhando na beira da Rodovia do Boi enquanto as viaturas passavam; que não teve a CTPS anotada pelo Sr. [REDACTED] que para trabalhar não recebeu qualquer equipamento de proteção do Sr. [REDACTED] usando apenas boné e bota que são dele mesmo; que levavam sua própria comida à barraca, e que a cozinham eles mesmos; que o Sr. [REDACTED] deu carne para a testemunha e seu parceiro durante um período, mas que já fazia uns trinta dias que não recebia essa carne e, assim, não comia carne; que pescava numa represa a uns dois quilômetros para conseguir peixe para comer; que pescava traíra e cará; que o equipamento de trabalho - boca-de-lobo e pás - ficava estocado na mesma barraca em que dormiam; que suas coisas, como roupas e redes, ficavam penduradas para não entrar formiga; que a comida ficava num jirau e no fogão.

Conforme relatado pelo Sr. [REDACTED], existia uma casa de madeira distante cerca de 300 metros do local onde ficava o barraco. Tal moradia não era utilizada pelos trabalhadores, pois a casa não tinha banheiro, tampouco água. Desta forma os trabalhadores foram obrigados a construir o barraco no interior da mata, próximo a um igarapé de onde retiravam a água para o consumo e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 08 – casa de madeira que ficava próxima ao barraco mas que não possuía banheiro e água encanada.

O Sr. [REDACTED] trabalhava na fazenda desde 2008 e prestou o seguinte depoimento em 14/06/2012: "que seu apelido é [REDACTED] que trabalha na fazenda Vitória, do Sr. [REDACTED] desde 20.02.2008; que esse período trabalho com empreitas e diárias; que a cada quinze dias ia para sua casa, ficando de dois a três dias em casa; que após um ano na fazenda, no mês de março de 2009, ficou afastado por sessenta dias pois teria acabado o serviço e o Sr. [REDACTED] não teria mais dinheiro; que após esse período foi chamado para continuar os mesmos trabalhos; que fazia serviços de cerca, aplicação de venenos, roçado de pasto e construção de portões; que nunca recebeu ou gozou férias, nem recebeu décimo-terceiro salário; que não teve sua CTPS registrada; que no serviço de veneno utilizava apenas máscara e luva; e nos outros não utilizava nenhum equipamento de proteção; que não teve curso, aula ou orientação para aplicação de agrotóxicos; que os galões de agrotóxico eram recolhidos pelo Sr. [REDACTED] e iam para a sede; que sempre morou na barraca onde foi encontrado; que dos trabalhos realizados desde 2008 para o Sr. [REDACTED] os valores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

eram acertados para cada trabalho, e que a média do que recebia mensalmente era de R\$ 1200,00; que arrendou a extração de castanha do Sr. [REDACTED] em sua propriedade, enquanto continuava a trabalhar para ele; que foi acertado que 20% do valor da venda da castanha seria pago ao Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] não tinha controle da extração de castanha, era tudo feito pela testemunha; que as pessoas que extraíam castanha o procuravam para extrair a castanha; que a extração de castanha era paga por lata, à base de R\$ 17,00 ; que a primeira extração de castanha foi vendida pela testemunha, e a segunda pelo Sr. [REDACTED] que a lata era vendida por R\$ 22,00; que esse arrendamento era para aproveitar a falta de trabalho no período, de dezembro a fevereiro, no qual o Sr. [REDACTED] viaja e em que não se pode aplicar veneno por causa da chuva; que decidiu extrair a castanha para ter alguma renda, neste ano; que extraiu da área do Sr. [REDACTED] extraiu 700 latas de castanha; que a última extração foi paga ao Sr. [REDACTED] em latas, à ordem de cem latas; que no período de extração da castanha pagou por volta de R\$ 1.000,00 ao Sr. [REDACTED] que todos os serviços até 2011 foram acertados pelo Sr. [REDACTED]; que a quebra da castanha terminou em final de janeiro; que em fevereiro de 2012 começou a fazer o trabalho da cerca, serrando a madeira por R\$ 4,00 por estaca, tirando 470 estacas, dividindo com o seu parceiro [REDACTED] o quanto recebido; que recebeu R\$ 940,00 pelas estacas serradas; que esse serviço terminou em março; que em março foi fazer cerca e porteira, até abril, recebendo por quilômetro, R\$ 1,60 por metro, tendo levantado 530 metros de cerca, dividindo o quanto recebido com o Sr. [REDACTED] fazendo também a porteira por R\$ 300,00; recebeu R\$ 2500,00 por esse serviço, e mais serviços pagos pelo Sr. [REDACTED] e por mais um pasto, no valor de R\$ 1500,00, tendo dividido esse valor com o seu colega [REDACTED] ainda tem um pasto a roçar e uma pintura de cerca, mais quatro diárias de R\$ 60,00, acreditando ter R\$ 2500,00 ainda a receber por esses serviços; que recebia por mês 10 kg. de carne do Sr. [REDACTED] e que a média do preço do kg de carne na região seria de R\$ 10,00; que seu banheiro era o mato, e que a água para beber, cozinhar e se lavar era a do igarapé; que a bomba e o veneno ficavam no local do serviço, não indo para a barraca; que seu equipamento de trabalho - boca de lobo, enxada, foice, motosserra, etc. - ficava estocado na barraca; que a madeira utilizada era a já caída no pasto; que nunca fez curso para operação de motosserra; que a comida ficava na barraca, sobre um jirau; que eles cozinhavam a própria comida; que no local onde estava a barraca tinha bichos que picam, como cobras, aranhas, escorpiões, lacraias, escorpião; que foi picado por lacraia, que achou um escorpião nas roupas e que tem que bater os calçados antes, para que saiam os bichos que talvez tenham entrado; que suas coisas tinham que ficar penduradas para não entrar formigas ou bichos; que quando chovia, não molhava dentro da barraca, e não entrava água no solo por terem sido cavadas valas ao redor da barraca; que foi encontrado pelas viaturas desta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

operação quando estas passaram na Rodovia do Boi, e este estava trabalhando fazendo cerca na sua margem.

Enquanto uma parte da equipe ficou vistoriando as condições do barraco onde viviam [REDACTED] o restante da equipe foi para a sede da Fazenda Vitória. Na fazenda existia um barracão grande, com trator e caminhão, ao lado de um curral com cavalos, e, mais adiante, no mesmo plano, uma casa de madeira em condições ruins de conservação, tendo ao lado um cercado com quatro cachorros perdigueiros, e, a uma centena de metros, uma casa de alvenaria.

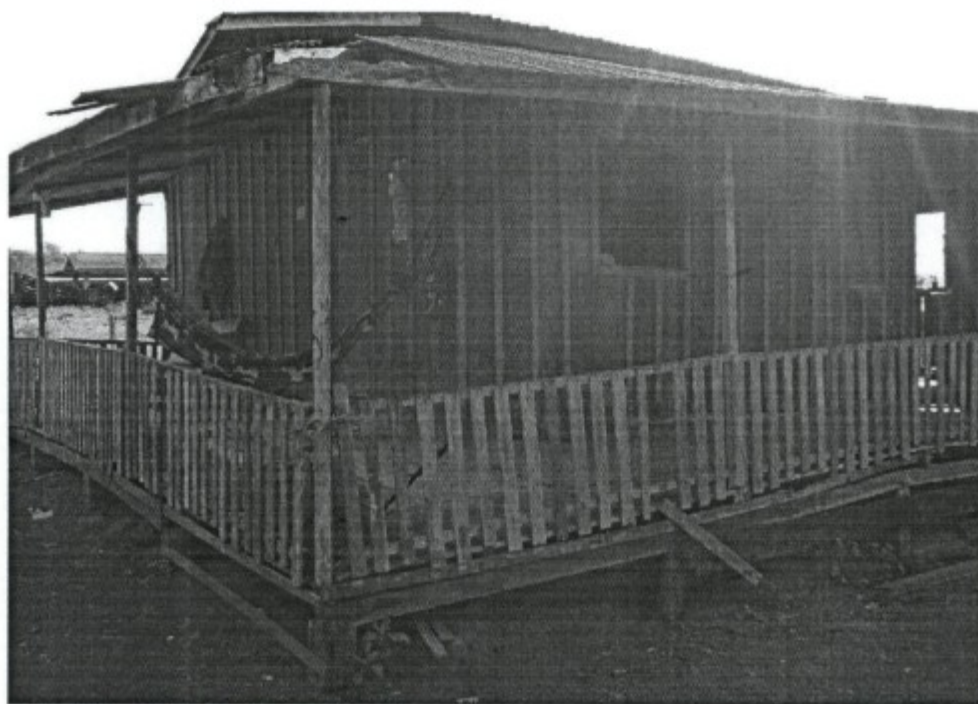


Foto 09 – Casa utilizada pelo vaqueiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

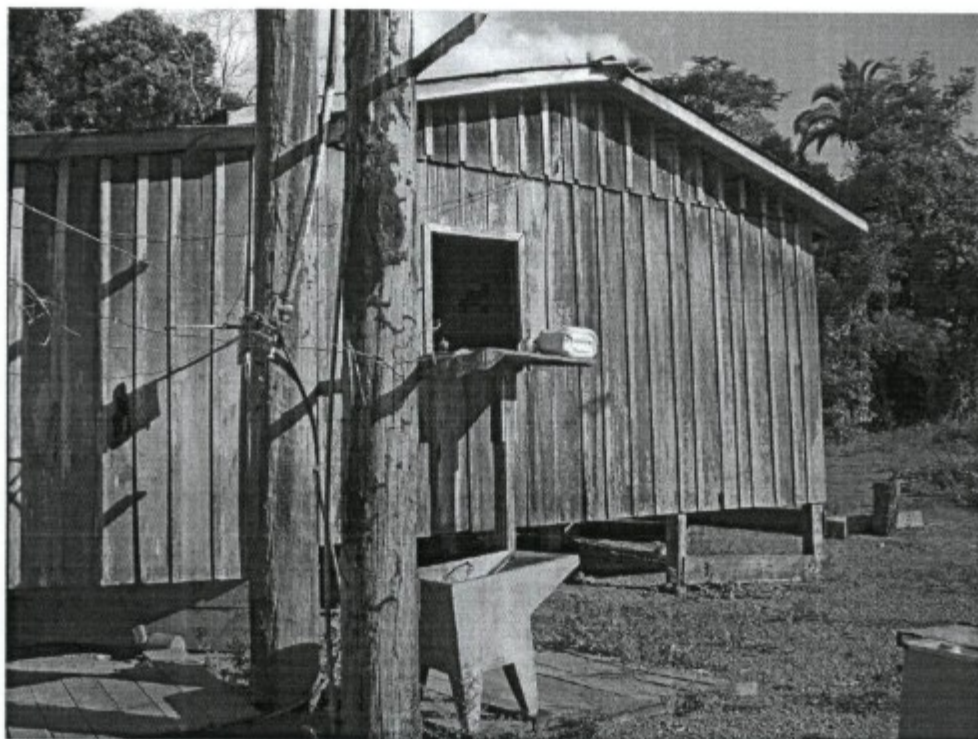


Foto 10 – Outra casa de madeira utilizada por vaqueiro



Foto 11 – Galpão, curral e trator ao fundo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Na fazenda foram encontrados o capataz e dois vaqueiros, bem como um caminhão de transporte de sal com seu motorista. Os trabalhadores foram indagados se existiam outras pessoas trabalhando em serviços de roça ou construção de cercas e informaram que havia um grupo de trabalhadores próximos à mata, nas cercanias do pasto, aplicando agrotóxicos.

Neste momento a equipe que havia ficado junto com os primeiros trabalhadores encontrados na beira da estrada juntou-se ao grupo que tinha seguido para a sede da fazenda. Após o grupo ter se unido, foi feita uma nova divisão da equipe e alguns policiais e os motoristas ficaram na sede da fazenda junto com o capataz e os vaqueiros, já os Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e o Delegado e um Agente da Polícia Federal partiram em duas caminhonetes pasto adentro, em busca de outros possíveis trabalhadores. Seguimos pela direita da estrada, até o limite do pasto, em linha reta e encontramos pelo caminho vários amontoados de embalagens de agrotóxicos de utilização recente.



Foto 12 – embalagens de herbicidas vazias amontoadas próximas a uma cerca a céu aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 13 – Inscrição na embalagem do herbicida “ Não reutilizar esta embalagem”.

A equipe entrou em uma estrada de difícil acesso, percorrendo o caminho nas picapes por uma distancia aproximada de um quilômetro, até que se avistou, na mata à esquerda, próxima a uma cerca, uma picada aberta a facão, com ferramentas e roupas na beira da trilha, e embalagens de agrotóxicos no lado oposto da trilha. O início da trilha que dava acesso aos barracos pode ser visualizado na foto a seguir.



Foto 14 - Início da picada que dava acesso aos barracos



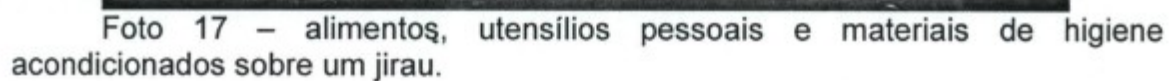
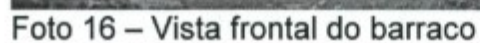
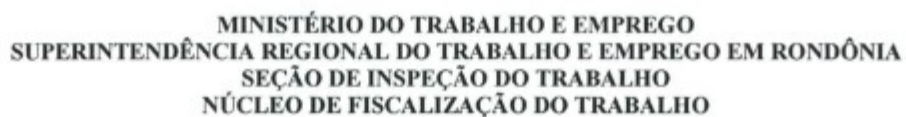
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 15 – Trecho da picada que dava acesso aos barracos

A equipe se dividiu mais uma vez, parte seguiu a pé pela picada enquanto outra parte continuou a seguir pela trilha. Estes que continuaram pela trilha ouviram ruídos humanos e encontraram duas pessoas ao longe, que, chamadas, se apresentaram como sendo [REDACTED] e [REDACTED] que se identificaram como sendo trabalhadores contratados por [REDACTED] para empreitadas de roça e aplicação de veneno.

Os dois trabalhadores afirmaram que os barracos estavam localizados no interior da mata e que o acesso seria por meio da picada onde parte da equipe tinha entrado. Os trabalhadores conduziram os membros da equipe picada adentro, encontrando-se mais adiante com os demais membros, chegando-se a uma barraca de encerado plástico distante por volta de quinhentos metros da entrada da picada, com sinais de ocupação recente, como roupas, ferramentas e utensílios de cozinha. Os trabalhadores informaram que aquele não era o barraco que eles ocupavam e que o barraco avistado teria sido ocupado até recentemente por outro grupo de trabalhadores que já havia saído da fazenda. Abaixo podemos verificar as péssimas condições deste barraco.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



Foto 18 – Redes utilizadas pelos trabalhadores para dormir



Foto 19 – Visão da cobertura do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

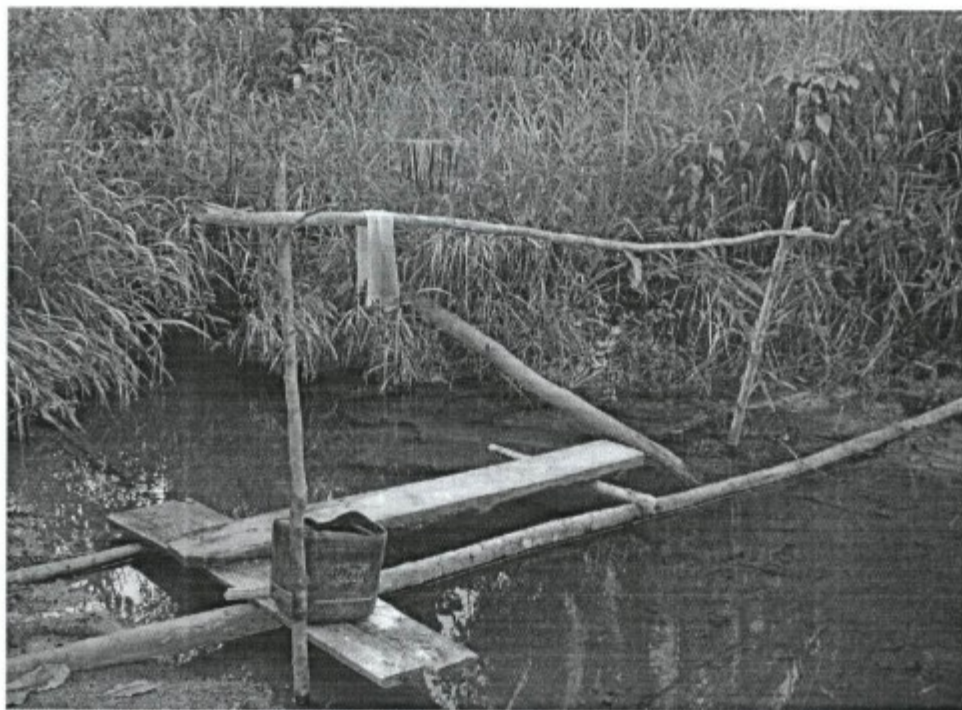


Foto 20 – local utilizado para banho, péssimas condições de higiene e nenhuma privacidade.

Continuando na picada, a uma distancia aproximada de setecentos metros desde a cerca, passando um igarapé, foi encontrado o acampamento de [REDACTED]. Cada trabalhador construiu o seu próprio barraco, com lonas compradas pelos próprios obreiros. Os barracos ficavam no meio da mata fechada, distantes um do outro por aproximados vinte metros, às margens de um igarapé.

Foi feito uma entrevista com os trabalhadores e estes informaram a equipe de fiscalização sobre as condições de contratação, remuneração, anotação de CTPS e condições do alojamento. Os trabalhadores foram orientados a recolher todos os seus pertences, pois seriam retirados daquele local, sendo resgatados daquela situação análoga à de escravo. [REDACTED] tomaram um banho no igarapé, juntaram seus pertences e partiram com a equipe de fiscalização rumo a zona urbana da localidade de extrema.

Nas fotos abaixo podemos verificar as condições às quais eram submetidos os dois trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

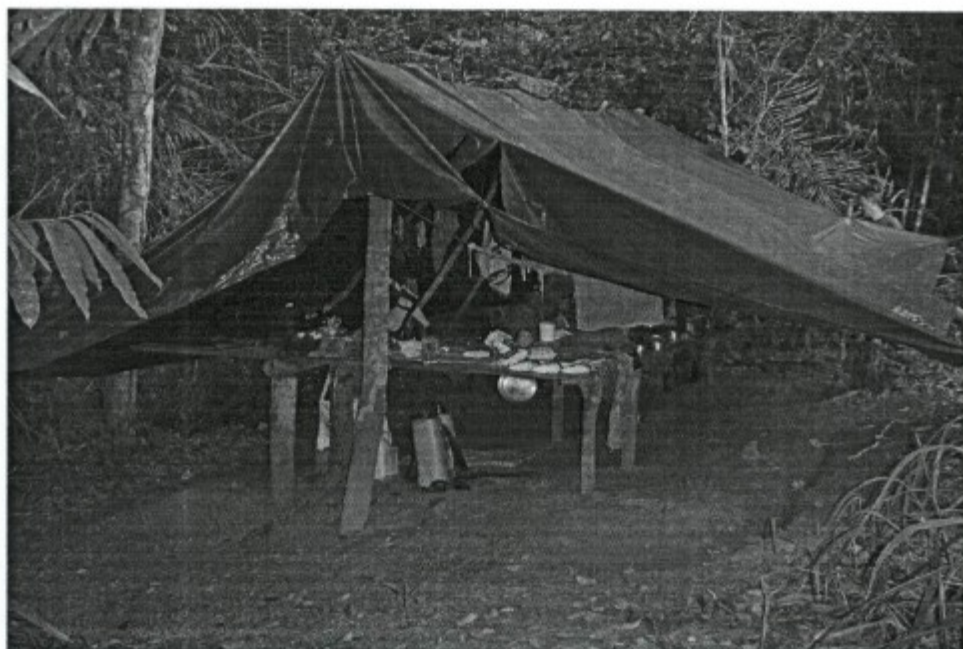


Foto 21 – Barraco de [REDACTED]

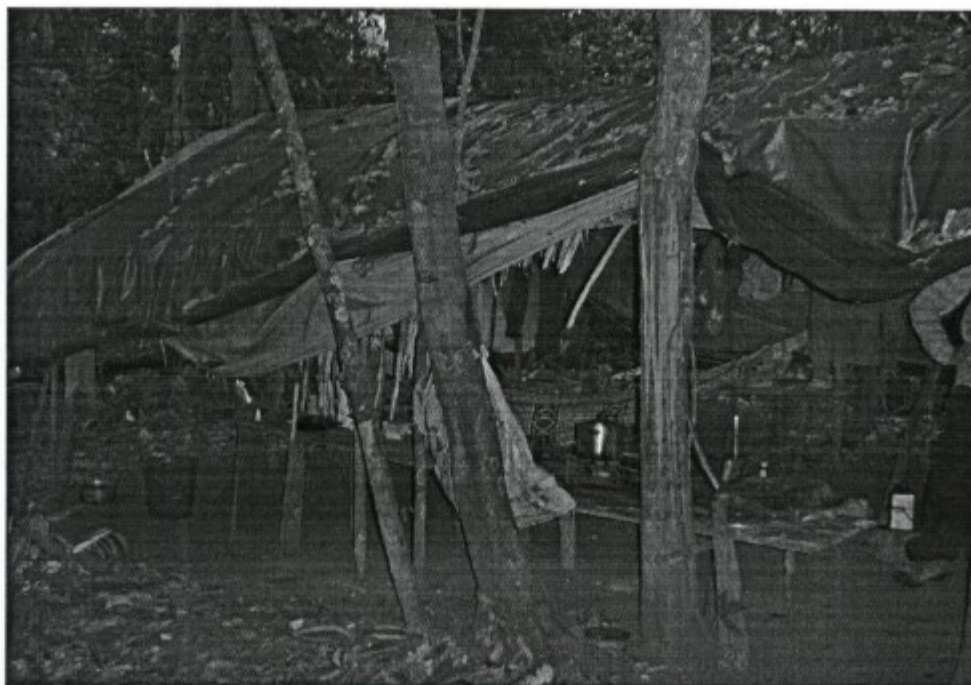


Foto 22 – [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 23 – Equipamento utilizado para aplicação de agrotóxico guardado no interior do barraco, junto com alimentos e objetos de uso pessoal.



Foto 24 – Ausência de armários para guardar roupas e objetos pessoais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

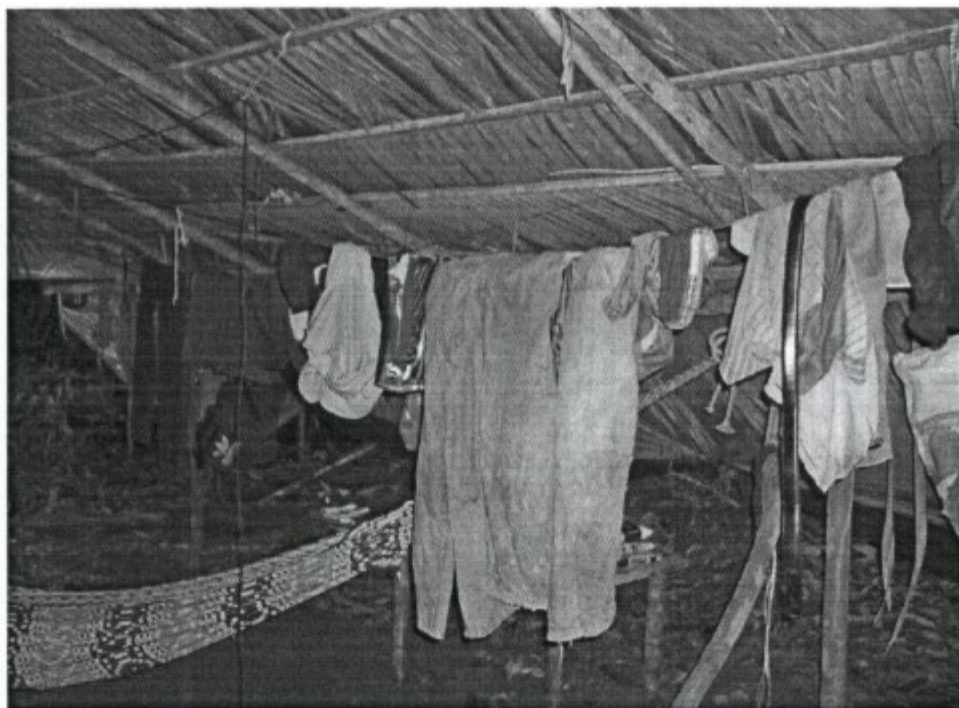


Foto 25 – Roupas penduradas em cordas.



Foto 26 – Alimentos e objetos de higiene pessoal acondicionados sobre um jirau.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 27 – Local utilizado para guardar talheres, copos e pratos



Foto 28 – Piso do barraco era de chão batido e não havia nenhuma parede ou proteção lateral o que permitia o fácil aceso de animais peçonhentos no interior do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 29 – Observe-se no canto superior esquerdo a vala que o trabalhador construiu para que a água da chuva pudesse escorrer e minimizar a formação de barro no interior do barraco.

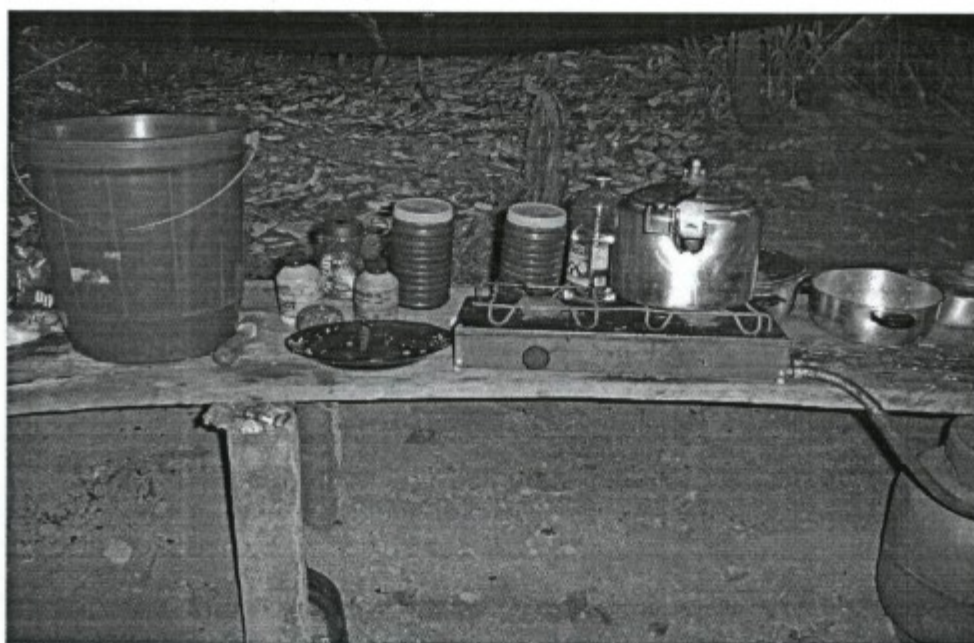


Foto 30 – Local de preparo de refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 31 – jirau utilizado para armazenar os alimentos



Foto 32 – Local utilizado pelos trabalhadores para fazer suas necessidades fisiológicas, observe-se no centro da foto papéis higiênicos usados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

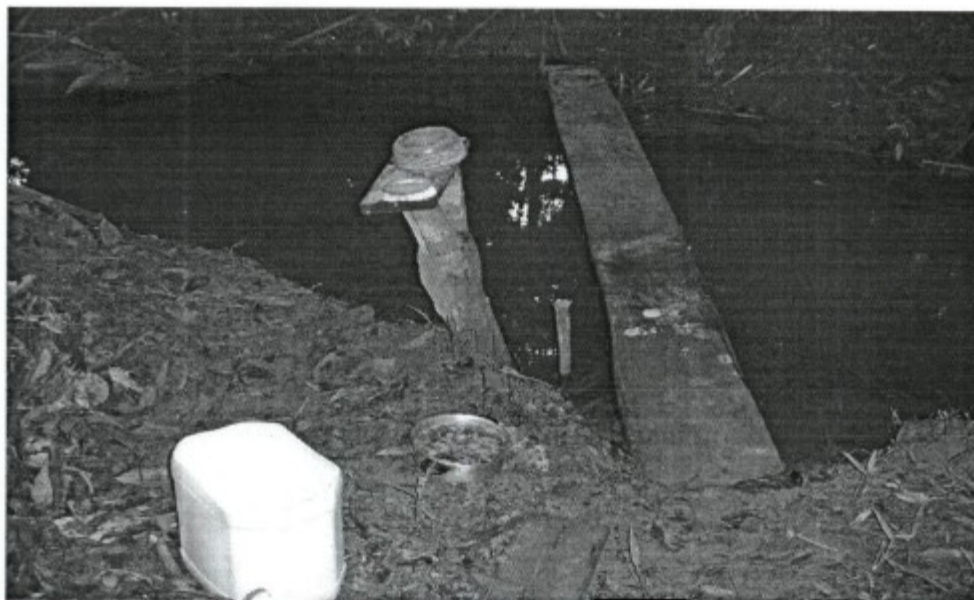


Foto 33 – local utilizado pelo trabalhador [REDACTED] para tomar banho e captar água. Embalagem de herbicida era utilizada pelos trabalhadores para pegar água.



Foto 34 – local utilizado pelo trabalhador [REDACTED] para tomar banho e captar água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 35 – lixo espalhado por volta dos alojamentos



Foto 36 –



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

O Sr. [REDACTED] declarou em depoimento no dia 14/06/2012 que : "estava roçando e passando agrotóxico na pastagem, desde o dia 25.09.2011; que já tinha trabalhado antes para o proprietário da fazenda, entre 27.07.2008 até dezembro de 2010; que durante este tempo ficou alojado em barraca de lona; que fazia as mesmas atividades de agora (roço e aplicação de agrotóxicos); que tomava banho, cozinava e bebia água oriunda do igarapé que passa no terreno da fazenda; que se valia do mato para suas necessidade fisiológicas, pois não tem banheiro para usar; que construiu o barraco onde foi encontrado; que a lona foi comprada por si; que o senhor [REDACTED] lhe forneceu pregos para a construção do barraco; que alguns vasilhames vistos pela equipe, nos quais eram armazenados agrotóxico, foram utilizados pelo declarante nos seus afazeres; que os ditos vasilhames eram reutilizados para abastecimento da bomba d'água para suprir a necessidade da fazenda no tocante à mistura do agrotóxico com a água; que não havia armazenamento das embalagens dos agrotóxicos e estas eram reaproveitadas para transportar água usada na diluição do produto; que teve a CTPS assinada somente no período anterior, sendo por tempo parcial (aproximados três meses, de agosto a dezembro de 2010); que de setembro de 2011 até o presente momento trabalhou em parceria com o senhor [REDACTED] que o valor recebido foi dividido entre os dois; que da quantia recebida era descontado um total (justo, na sua opinião) referente à alimentação; que entre setembro a outubro de 2011 receberam o importe de R\$ 3.500,00 pelo serviço de roço e aplicação de agrotóxico; que de outubro a novembro receberam R\$ 2.000,00 igualmente divididos com seu colega de trabalho; que de novembro a março trabalhou sozinho, recebendo o valor de R\$ 4.000,00 pela empreita, fazendo aplicação de agrotóxico; que pegou novo trabalho de março a abril e recebeu pela aplicação de agrotóxico o valor de R\$ 1.500,00; que neste período trabalhou sozinho; que seu colega de trabalho voltou entre abril até o presente momento; que acertaram o trabalho de roço por R\$ 1.500,00, dividido entre ambos; que ainda não receberam este valor; que acertaram outra etapa, para roço e aplicação de veneno, pelo preço de R\$ 3.500,00; que estavam na metade do trabalho; que gastava entre R\$ 250,00 a R\$ 300,00 pelas compras para um mês; que a carne para sua alimentação não entrava no cálculo; que esta era fornecida gratuita pelo senhor [REDACTED] que acredita ser o valor médio do quilo de carne vendido na região por R\$ 10,00; que nunca frequentou qualquer curso referente à aplicação de agrotóxico; que recebeu como equipamento de proteção somente bota sete léguas e máscara; que ficava na fazenda por uns 30 dias seguidos; que trabalhava de segunda à sexta-feira e em alguns sábados até meio dia; que sua jornada de trabalho iniciava entre 06h30min às 7h, parava às 11h, retomava às 13h30min e ficava até às 17h; que folgava aos domingos, mas ficava no barraco mesmo; que guardava o material de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

trabalho (pulverizador costal manual, agrotóxicos, ferramentas e roupas) dentro do próprio barraco; que não tinha como separar comida e estes itens, ficando tudo no interior do barraco; que suas roupas ficavam penduradas em cordas improvisadas dentro do barraco, pois se as colocasse no chão estas ficariam expostas a formigas, abelhas e outros insetos que poderiam lhe atacar depois; que durante as chuvas molhava o interior do barraco, ficando o piso todo enlameado; que nunca recebeu qualquer valor atinente a férias ou décimo terceiro; que tanto no trabalho quanto na moradia havia risco de ataque por animais peçonhentos (cobras e escorpiões), além de maribondos e abelhas; que se fosse vitimado por um destes não tinha como sair a tempo de ser socorrido; que não tinha soro antiofídico ou qualquer outro remédio para picada de animais ou insetos à disposição; que se fosse andando de onde estava quando encontrado até a sede da fazenda gastaria, se correndo ou andando de pressa, valendo-se dos atalhos, aproximadamente 30 minutos; que em caminhada normal gastaria quase uma hora; que se fosse pela estrada percorrida pela equipe, também gastaria um tempo de quase uma hora; que montou a barraca no local onde encontrado por ficar perto de água; que não se sentia ameaçado nem pelo senhor [REDACTED] e nem pela sua esposa, senhora [REDACTED] que se quisesse ir embora a qualquer momento poderia; que se fosse andando da beira da BR até a sede da fazenda gastaria de cinco a seis horas; que fez este trajeto uma vez, saindo às seis da tarde e chegando por volta de onze da noite e dez minutos; que em 2010 seu [REDACTED] construiu as casas onde atualmente mora o vaqueiro; que naquela ocasião ele teria dito que construiria alojamentos para os trabalhadores do campo, mas até esta nada não viu ser construídos estes; que nunca ficou doente durante todo o período trabalhado.

No mesmo sentido, o Sr. [REDACTED] declarou em seu depoimento que "trabalha para o senhor [REDACTED] desde o mês de setembro de 2011, nas atividades de roço, aplicação de veneno e quebra de castanha; que foi para a fazenda no mesmo dia que seu colega de trabalho, senhor [REDACTED]; que para cada etapa de trabalho acertou preço previamente; que o valor recebido foi dividido entre os dois, durante algumas etapas de serviço; que da quantia recebida era descontado um tanto referente à alimentação; que entre setembro a outubro de 2011 receberam o importe de R\$ 3.500,00 pelo serviço de roço e aplicação de agrotóxico, divididos entre si e o senhor [REDACTED] que de outubro a novembro receberam R\$ 2.000,00 igualmente divididos com seu colega de trabalho; que de novembro de 2011 até fevereiro de 2012 ficou somente na quebra de castanha, recebendo R\$ 1.800,00 pela primeira etapa e mais R\$ 930,00 da segunda etapa; que o pagamento foi feito pelo senhor [REDACTED] conhecido por [REDACTED] que o senhor [REDACTED] arrendou a fazenda para colheita da castanha; que acredita



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

que o arrendamento ocorreu de forma verbal; que existiam outros trabalhadores nesta atividade; que eram seis homens na quebra da castanha; que recorda dos nomes [REDACTED] e [REDACTED] que o pagamento do valor da castanha é feito por lata; que os valores recebidos depende da produção de cada quebrador; que foi o único a ficar na fazenda depois de encerrada a atividade relativa à castanha; que o senhor [REDACTED] aparecia com frequência para fiscalizar o trabalho feito; que morava em barraca de lona na fazenda do senhor [REDACTED] enquanto quebrava a castanha; que todos os quebradores moravam em barracas iguais à que foi encontrado pela equipe; que seu [REDACTED] fornecia de 10 a 15 quilos de carne por mês para o declarante, mesmo durante o período de quebra da castanha; que seu parceiro de barraca era o senhor [REDACTED] que prestava conta do quanto teria quebrado diretamente ao senhor [REDACTED] que terminada a quebra da castanha passou uns 04 dias em casa; que retornou à fazenda e pegou uma etapa de trabalho sozinho, acertando-a pelo preço de R\$ 1.700,00; que o período foi de fevereiro a março; que pegou mais uma etapa, sozinho também, recebendo a quantia de R\$ 1.420,00; que de abril até o presente momento, pegou nova etapa de trabalho em parceria com o senhor [REDACTED] que acertaram o trabalho de roço por R\$ 1.500,00, dividido entre ambos; que ainda não receberam este valor; que acertaram outra etapa, para roço e aplicação de veneno, pelo preço de R\$ 3.500,00; que estavam na metade do trabalho; que para o trabalho de aplicação de agrotóxico recebia somente a máscara; que a bota que usava foi comprada por si; que nunca frequentou qualquer curso para aplicação correta de agrotóxico; que a orientação dada pelo senhor [REDACTED] quanto às embalagens dos agrotóxicos era para deixar secar ao sol, próximo ao local de aplicação, para posterior uso dos galões, transportando água usada na diluição do produto; que construiu o próprio barraco onde morava, próximo ao seu colega [REDACTED] com lona preta comprada por si; que no local onde construiu seu barraco haviam animais de peçonha como cobras e escorpiões, além de mosquitos, abelhas, formigas e outros; que nunca foi vitimado por qualquer destes; que não tinha soro antiofídico ou remédio à disposição; que se fosse atacado ou picado por algum inseto teria que ir a pé até a sede da fazenda; que não sabe responder se na sede existiam ou existem soro ou remédios; que a distância em caminhada do barraco à sede seria de aproximadamente uma hora; que acredita ser a distância entre o barraco e a sede de mais ou menos 2 quilômetros e da sede à BR de 28 quilômetros; que armazenava o pulverizador costal manual, mesmo que com resto de produto, junto aos seus pertences no interior do barraco, não separando comidas, roupas, ferramentas e outros; que todos os seus bens, incluindo as roupas, ficavam pendurados em cordas improvisadas; que em caso de chuva o chão ficava enlameado, pois a água escorria pelo piso do barraco; que seu [REDACTED] falou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

que construiria alojamentos para os trabalhadores, sem indicar data para isso, que não ocorreu até a presente data; que nunca foi destrutado ou soube que alguém tenha sido, pelo senhor [REDACTED] ou por sua esposa, senhora [REDACTED] que não teve a CTPS anotada em nenhum período de trabalho e nem mesmo recebeu qualquer valor relativo a férias ou décimo terceiro salário.

Após sairmos dos barracos onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] a equipe voltou a se reunir no ponto onde havia sido deixada a viatura e os membros com os vaqueiros e o capataz. O capataz da fazenda foi convidado a acompanhar a equipe à vila de Extrema. Na saída da fazenda, já na entrada da fazenda na Rodovia do Boi, a equipe precisou se dividir novamente, sendo que duas viaturas seguiram para o recolhimento dos dois trabalhadores anteriormente localizados [REDACTED], em sua barraca. Cerca de duas horas depois a equipe, agora completa, voltou a se reunir e se dirigiram todos à vila de Extrema.

Em Extrema, o Sr. [REDACTED] foi intimado, na pessoa de sua esposa [REDACTED] com a presença de seu capataz, Sr. [REDACTED] para audiência no Hotel Silva às 11:00 hrs., onde ficou hospedada parte da equipe e os trabalhadores, diante da impossibilidade de acomodação da integralidade da equipe e dos trabalhadores resgatados, todos, no mesmo hotel.

A equipe interinstitucional e os trabalhadores foram jantar, sendo que a refeição dos quatro trabalhadores foi custeada pelo Ministério Público do Trabalho. Após a janta nos dirigimos para o Hotel Silva, onde os trabalhadores ficaram alojados também mediante pagamento do MPT.

Na manhã do 14/06/2012 o Sr. [REDACTED], que é irmão [REDACTED] compareceu ao Hotel Silva e relatou ao Procurador do Trabalho e equipe de fiscalização que também trabalhava na Fazenda de [REDACTED] e que estava na cidade para consertar a sua moto. Os demais trabalhadores confirmaram o teor da informação prestada por [REDACTED]

Para ganhar tempo, optou-se por tomar o depoimento dos 5 trabalhadores de forma conjunta entre MPT, TEM e Polícia Federal, desta forma foi lavrado um único termo de depoimento para cada trabalhador. O depoimento dos trabalhadores [REDACTED] já foram reproduzindo anteriormente neste relatório e constam ainda de forma integral nos anexos. Foi também colhido o depoimento de [REDACTED] que declarou que: "trabalha na fazenda do senhor [REDACTED] desde abril de 2010, executando serviços do tipo aplicação de veneno, cerca e plantio de grama;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

que saiu da propriedade rural no final da semana anterior, mais precisamente na sexta-feira passada; que voltaria após conserto da moto, podendo ser nesta sexta-feira; que sempre recebeu aproximados R\$ 1.000,00 mensalmente; que foi para a fazenda a convite do senhor [REDACTED] que nunca tirou CTPS e, sendo assim, esta jamais foi assinada; que nunca recebeu qualquer valor relativo a férias ou décimo terceiro salário; que sua jornada de trabalho iniciava 7h, parava às 11h30min, retomava às 13h e encerrava às 17h30min; que por algum tempo ficou alojado no mesmo barraco em que fora encontrado o senhor [REDACTED] que nunca recebeu qualquer curso ou mesmo instrução para uso adequado de veneno; que já teve problemas de tonturas pelo uso de veneno, doendo o fígado e vomitando; que procurou atendimento médico e bebeu leite para diminuir as dores; que ajudou na construção do barraco; que bebia, cozinhava e tomava banho com a água obtida no igarapé que passa na fazenda; que usava botas, compradas com seus recursos e máscara fornecida pelo senhor [REDACTED] que deixou suas roupas usadas para trabalhar no local; que voltaria para novas diárias neste final de semana; que comprava sua alimentação e dividia o valor com o senhor [REDACTED] que a carne era fornecida pelo senhor [REDACTED] semanalmente, recebendo em pedaços salgados, a fim de maior conservação."

Após a lavratura do depoimentos dos 5 trabalhadores resgatados, a equipe saiu para almoçar, juntamente com os 5 trabalhadores. O Almoço dos obreiros foi novamente custeado pelo MPT.

No início da tarde, já de volta ao Hotel Silva, foi chamado o Sr. [REDACTED] para prestar declarações na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e Delegado da Polícia Federal. Em seu depoimento o empregador confirmou que os trabalhadores estavam alojados nos barracos onde foram encontrados e que haviam sido contratados por empreita sem a devida formalização em livro ou CTPS.

No depoimento o Sr. [REDACTED] afirmou que: "QUE é o proprietário do empreendimento rural identificado como FAZENDA VITÓRIA, medindo 7.000 hectares; que 1.224 hectares são regularizados e os outros são declarados como de sua posse; que possui plano de manejo perante a SEDAM/RO; que a área deste é de cerca de 700 hectares, divididos entre 3 UPA, sendo que o último talhão está autorizado para corte e as atividades finais; que não possui ação trabalhista contra si; que foi multado no importe de aproximados R\$ 333.000,00 em ação fiscal por problemas ambientais de incêndio; que veio do Paraná e lá não responde a nenhuma ação criminal ou judicial, seja no Sul ou aqui em Rondônia; que requereu financiamento junto ao BASA que ainda não foi autorizado, com a finalidade de construção de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

uma casa, um curral e tronco e balança; que é casado com a senhora [REDACTED] há 25 anos; que contratou os empregados encontrados na diligência sob empreita; que alguns estavam fazendo cerca, senhores [REDACTED] enquanto os demais estavam roçando; que o pagamento era feito na hora que acabava o serviço; que alguns pegavam dinheiro adiantado; que o preço combinado era pago depois de pronto o serviço; que combinava os trabalhos por empreita, ficando a alimentação a cargo dos empregados, exceto a carne que lhes era fornecida gratuitamente; que poderia ser carne bovina ou suína, levada a cada semana; que os trabalhadores dormiam, inicialmente, nas casas construídas na fazenda; que para não ficarem longe da água resolveram construir barracos nas imediações do igarapé; que fez um acordo verbal com o senhor [REDACTED] para extração de castanha, podendo este contratar pessoas para esta atividade; que nunca ofertou cursos ou treinamentos aos trabalhadores para a correta utilização de veneno; que os vasilhames utilizados para transportar veneno, vindos da fábrica, eram reaproveitados para transportar água com a finalidade de diluir o produto para reaplicação; que contratou um trabalhador para construir uma casa, pagando antecipado pelo serviço que não foi feito até o presente momento; que todo o material utilizado nas atividades da fazenda é por ele comprado: estacas, arames, veneno e outros; que possui autorização da [REDACTED] para comprar veneno; que possui 04 cachorros para auxiliar no trato com o gado; que possui uma PATROL, uma Caminhoneta Hillux, uma F-4000, um trator de pneus Massey Fergusson 296 e uma Pá Carregadeira W-20. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

O Procurador do Trabalho ofertou ao Sr. [REDACTED] um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para correção das irregularidades objeto da inspeção realizada, sendo explicando detalhadamente ao senhor [REDACTED] que a pactuação do TAC compreenderia as obrigações de fazer e não fazer, conforme a lei, e, também, indenizações por dano moral individual e coletivo. No TAC constou uma cláusula onde o Sr. [REDACTED] se comprometeu a pagar a cada um dos 5 trabalhadores resgatados a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral individual. Em outra cláusula, foi pactuado o pagamento da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dentro de noventa dias a contar da assinatura do TAC, em cinco prestações mensais, cada uma no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a instituição beneficente, social, cultural, de caridade, ou a órgãos governamentais, preferencialmente à Superintendência da Polícia Federal de Rondônia e à Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Rondônia, que participaram desta operação, mediante doação de bens.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Após a análise das condições impostas pelo TAC, houve anuência do senhor J. [REDACTED] em firmar compromisso. Segue em anexo, cópia do TAC firmado entre [REDACTED] e o MPT.

Os auditores Fiscais do Trabalho explicaram para o Sr. [REDACTED] que aquela situação fora considerada como trabalho em condições análogas a de escravo e que os trabalhadores seriam resgatados e seria feita a rescisão dos contratos de trabalho e que, além disso, seriam lavrados autos de infração em relação às irregularidades encontradas. O empregador concordou com os termos propostos, mas afirmou que não disporia de recursos para pagar a rescisão dos contratos de forma imediata. Alegou que na localidade não existe agência bancária e que precisaria vender algumas cabeças de gado para conseguir levantar a quantia necessária para a quitação das verbas trabalhistas. Foi acertado que o pagamento das verbas rescisórias seria efetuado na data de 22/06/2012 na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Rondônia em Porto Velho e que o empregador deveria custear a passagem e hospedagem dos trabalhadores.

Encerrada a audiência, reunimos o empregador e todos os trabalhadores e explicamos como seriam os procedimentos seguintes e o pagamento das verbas rescisórias. Ficou acertado que todos os trabalhadores deveriam trazer cópias de seus documentos pessoais para que o empregador pudesse fazer o registro e rescisão de contrato de trabalho, bem como recolher a verba referente a previdência social e FGTS.

Na manhã do dia seguinte, o Sr. [REDACTED] levou até o Hotel Silva a senhora responsável pela contabilidade da fazenda. Foi explicada a ela todo o procedimento que deveria ser feito e os trabalhadores foram novamente orientados sobre a conduta que deveriam tomar. Após, esclarecidas todas as dúvidas, a equipe deixou a localidade de Extrema e seguiu viagem de volta para Porto Velho/RO.

No dia 22/06/2012 os trabalhadores e o Sr. [REDACTED] compareceram a sede do Ministério do Trabalho e Emprego e foi efetuado o pagamento da rescisão e da quantia referente ao dano moral individual que estava prevista no TAC firmado entre [REDACTED] e o MPT. Foram emitidas as guias de seguro desemprego.

O empregador recebeu o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o comprovante do pagamento referente ao FGTS.

No dia 27/06/2012 o empregador compareceu novamente a SRTE/RO e apresentou a documentação solicitada pela fiscalização do trabalho com exceção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

da documentação referente ao SR. [REDACTED] Em razão de o Sr. [REDACTED] não ter carteira de identidade ou outro documento, o empregador não conseguiu apresentar toda a documentação solicitada em relação a este empregado, bem como não recolheu os valores referentes ao FGTS e previdência social. Em razão disto, foi dado novo prazo, para que a situação fosse regularizada. Foi marcada a data de 30/07/2012 para apresentação dos documentos faltantes. Foi concedido um prazo de mais de 30 dias em razão de que os dois auditores fiscais que participaram da ação entraram em férias no mês de julho/2012.

No dia 30/07/2012 o Sr. [REDACTED] compareceu a SRTE/RO e apresentou a documentação faltante e foi dada por encerrada a fiscalização.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 19 (dezenove) autos de infração em desfavor do empregador.

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatou-se que o empregador admitiu 05 (cinco) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Em entrevistas com os trabalhadores eles admitiram que laboravam sem qualquer tipo de formalização. O trabalhador [REDACTED] começou a trabalhar para o empregador em 20/02/08 permanecendo este tempo todo sem ser registrado. Os trabalhadores laboravam no serviço de roço do pasto e aplicação de agrotóxico para limpar o pasto, bem como fazendo cercas. Foram constatados todos os requisitos da relação de emprego, quais sejam: pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação jurídica. O empregador reconheceu que não havia formalizado o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente dos 5 (cinco) trabalhadores listados abaixo: 1)

[REDACTED]

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 017781973.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

2. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias a 5 (cinco) empregados que laboravam em sua propriedade. Os obreiros ocupavam 4 (quatro) barracos de estrutura de madeira e coberturas de palha de palmeiras e lona, localizados em meio à mata. Os trabalhadores eram obrigados a satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção ao ar livre, no mato, no entorno de seus barracos. Não havia fornecimento de papel higiênico, tampouco qualquer privacidade, o que além de atentar moralmente contra a dignidade dos trabalhadores, sujeitava-os a irritações e intoxicações por via dérmica, a lesões diversas e ao risco de ataques de animais peçonhentos, que eram frequentes nesse tipo de local.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797799**.

3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Após inspeção no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores e análise da documentação apresentada, verificou-se que o empregador deixou de submeter os empregados a exame médico admissional, antes de assumir suas atividades. Tal fato impede a informação ao trabalhador dos riscos existentes no local de trabalho, bem como a verificação de aptidão física e mental para a atividade a ser desenvolvida.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017781981**.

4. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

O empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos 5 (cinco) empregados resgatados pela fiscalização do trabalho. Observa-se que o FGTS não foi recolhido em nenhuma competência desde a contratação dos trabalhadores abaixo apontados. Em consulta ao sistema da Caixa Econômica Federal observou-se que não houve realmente o recolhimento fundiário para os 5 (cinco) trabalhadores listados a seguir e tal fato foi confirmado pelo empregador. Relação dos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017781990**.

5. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia, o que obrigava 5 (cinco) de seus empregados a higienizar suas vestes em igarapés, localizados a distâncias que variavam de cerca de 5 a até 50 metros dos 4 (quatro) barracos de estrutura de madeira e coberturas de palha de palmeiras e lona em que os trabalhadores permaneceram alojados. Estes cursos d'água também se destinavam ao consumo dos trabalhadores, que dele retiravam a água para beber, preparar alimentos e higienizar-se.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797802**.

6. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Em inspeção às áreas em que 5 (cinco) trabalhadores permaneceram alojados, constatamos que tais locais não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene para preparo de refeições. Os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores, sob seus barracos. Não existiam mesas com tampo lavável e os trabalhadores guardavam instrumentos de trabalho junto com os alimentos que eram utilizados para consumo. A água utilizada para lavagem dos utensílios e para cozinhar era captada em igarapés próximos.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797811**.

7. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Verificou-se que o empregador acima qualificado deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos 5 (cinco) empregados abaixo relacionados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início da prestação laboral. Em entrevista com os trabalhadores estes confirmaram que o empregador não havia providenciado a anotação do contrato de trabalho em suas CTPS tampouco havia solicitado que os trabalhadores entregassem suas CTPS para que fossem feitas as anotações devidas. Verificamos que as CTPS dos obreiros estavam realmente sem qualquer anotação por parte do empregador. Relação de trabalhadores prejudicados: 1 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017782007**.

8. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Constatamos que o empregador não disponibilizou locais ou recipientes adequados para guarda e conservação dos alimentos utilizados por 5 (cinco) trabalhadores que laboravam em sua propriedade. Os alimentos eram mantidos sobre jirais - estruturas de madeira similares a prateleiras - permanecendo ao ar livre, sem quaisquer vasilhames ou outros recipientes em que pudessem ser acondicionados. Todos os alimentos eram guardados sob os barracos de lona e palha no interior da mata. Há poucos metros dos barracos foram encontrados diversos produtos contaminantes, tais quais óleos lubrificantes e combustíveis e bomba de aplicação de agrotóxicos. Estes locais não ofereciam, ainda, proteção contra intempéries, já que não haviam paredes ou outros anteparos, além da palha e da lona utilizadas como cobertura. Não havia, também, quaisquer recipientes ou outros meios de conservação de alimentos frescos, como carnes, peixes ou embutidos.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797829**.

9. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, conforme determina a Norma Regulamentadora NR 31. Em entrevistas os trabalhadores confirmaram que não existiam instalações sanitárias nas frentes de trabalho e que tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem condições adequadas de asseio, higiene, privacidade. Não existia nenhuma instalação sanitária próxima e as frentes de trabalho eram distantes da sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017795010**.

10. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Constatamos que os locais utilizados pelos trabalhadores para fazer as refeições eram os mesmos em que se depositavam os resíduos alimentares, com a presença de muitos insetos. A ausência de recipientes para a coleta de lixo comprometia a higiene, com lixo espalhado pelo chão à volta de toda a área, propiciando a proliferação de microorganismos patogênicos. Também não fora disponibilizada água limpa para higienização e nem água potável, em condições higiênicas (o que foi objeto de autuação específica), já que as únicas fontes de água disponíveis para consumo eram a dos igarapés próximos. Há poucos metros dos barracos foram encontrados diversos produtos contaminantes, tais quais óleos lubrificantes e combustíveis e bomba de aplicação de agrotóxicos. Estes locais não ofereciam, ainda, proteção contra intempéries, já que não haviam paredes ou outros anteparos, além da palha e da lona utilizadas como cobertura. Dentre os empregados atingidos pela irregularidade, citamos o Sr. [REDACTED]

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797837**.

11. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador. Em inspeção no local de trabalho verificamos que os trabalhadores 1) [REDACTED]

[REDACTED] estavam laborando com foices e enxadas próprias e que o empregador não havia fornecido estes equipamentos de forma gratuita aos obreiros. Os equipamentos necessários para afiar a lâmina na foice também eram de propriedade dos trabalhadores. O empregador limitou-se apenas a fornecer aos empregados os equipamentos necessários à aplicação dos agrotóxicos.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017795028**.

12. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, alguns equipamentos de proteção individual - EPI necessários aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

riscos, conforme estipulado em norma. Assim, nenhum dos trabalhadores listados abaixo havia recebido EPI que oferecesse proteção para aplicação de agrotóxicos, como mascarão, luvas, botas e macacão. Os trabalhadores que laboravam fazendo cercas também não receberam luvas ou botinas. Em entrevista com o empregador este confirmou não havia fornecido os EPIs citados acima. Tal fato foi também verificado pela análise documental onde constatou-se a ausência de recibos de entrega de EPIs.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017795036**.

13. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constatamos que os trabalhadores Srs. [REDACTED]

[REDACTED] que foram mantidos em barracos de estrutura de madeira e coberturas de palha de palmeiras e lona durante todo o período em que laboraram na fazenda supra indicada, realizaram a atividade de aplicação de agrotóxicos, determinada pelo proprietário do local. Conforme expresso em declaração prestada no decorrer desta ação fiscal pelos trabalhadores e pelo empregador, os produtos utilizados destinavam-se a manutenção do pasto, através da eliminação de vegetação indesejada. Os obreiros utilizavam bombas manuais para aplicação dos agrotóxicos. Vários vestígios da atividade foram flagrados no decorrer da inspeção, tais quais embalagens dos produtos, sem respectivos rótulos; bombas de aplicação mantidas próximas aos barracos; bem como as próprias áreas em que foram aplicados os produtos, em que a vegetação apresenta aspecto característico. Ainda conforme declarado, nenhum destes trabalhadores realizou quaisquer capacitações a respeito das atividades que exerceriam tampouco aquelas previstas nas normas vigentes que enfatizam a prevenção de acidentes àqueles trabalhadores que se expõem aos produtos agrotóxicos. Não foram apresentados, ainda, quaisquer comprovantes de realização de capacitações pelos empregados.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797888**.

14. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatou-se que o empregador não disponibilizava aos 5 (cinco) empregados água potável e fresca em quantidade suficiente, haja vista que os empregados eram obrigados a beber água de igarapés localizados próximos aos barracos onde dormiam. Esta situação foi verificada tanto no local de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED]

que os trabalhadores tomavam banho, lavavam louças, utensílios de cozinha e faziam suas necessidades fisiológicas próximo ao local de captação da água. O empregador também não oferecia garrafas térmicas com água potável e fresca aos seus empregados.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017795044**.

15. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

Constatou-se que o empregador forneceu aos trabalhadores as bombas de aplicação, os agrotóxicos e máscaras respiratórias (conhecidas pelos trabalhadores como "tipo focinheira"). Não foram fornecidos, contudo, os demais equipamentos de proteção individual (EPI) e vestimentas adequadas à atividade, tais como botas, luvas, macacão, avental, touca, dentre outros disponíveis. Assim, os obreiros utilizavam suas próprias roupas e calçados, posteriormente mantendo-os com os demais objetos pessoais que se encontravam dispersos pelos barracos, higienizando-os nos igarapés de que também tiravam a água que consumiam e, ainda, se banhavam. Pelo exposto, verificamos que o não fornecimento das vestimentas e EPI adequados aos riscos da atividade exercida pelos trabalhadores, além de mantê-los expostos a tais riscos, acarretavam o agravamento da realidade a que foram submetidos, uma vez que o contato com as substâncias agrotóxicas eram permanentes.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797870**.

16. Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores as informações necessárias à adequada realização da atividade de aplicação de agrotóxico, conforme exigência constante no item 31.8.10 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31). Os empregados não souberam informar sequer o nome dos produtos que utilizavam (alínea "b" do item citado). Questionados sobre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

o que fariam caso houvesse sintomas de intoxicação (alínea "h"), afirmaram que beberiam leite de vaca. Não havia qualquer controle sobre quais áreas e quando as aplicações foram realizadas. Nas áreas em que havia aplicação atual de agrotóxicos, não foram encontradas quaisquer sinalizações que indicassem as áreas tratadas, tampouco em relação à reentrada nestas.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797861**.

17. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Constatamos que o empregador determinava que as embalagens dos agrotóxicos fossem reutilizadas, com a finalidade de captar água nos igarapés para diluição dos produtos a serem aplicados. Diversas embalagens destes produtos foram encontradas por este grupo vazias, empilhadas próximas à cerca que beirava o caminho pelo qual se chegava aos barracos em que permaneciam os empregados [REDACTED]

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797853**.

18. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

Constatamos, em inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência dos trabalhadores, que 5 (cinco) empregados que laboravam na fazenda ocupavam 4 (quatro) barracos de estrutura de madeira e coberturas de palha de palmeiras e lona, sendo que um destes ficava próximo à vicinal de acesso à fazenda (conhecida como Rodovia do Boi), sendo alcançado a partir desta via por trilha de cerca de 200 metros atravessando densa vegetação, sendo ocupado pelos Srs. [REDACTED] os outros 3 (três) barracos estavam localizados a cerca de 2 km das casas em que residiam os vaqueiros da fazenda, localizados em meio à mata, sendo que um dos barracos encontrava-se a cerca de 50 metros do igarapé (em que se alojava o Sr. [REDACTED] e, os outros dois barracos, a aproximadamente 5 metros do curso d'água, com uma distância de cerca de 10 metros entre si, nos quais encontravam-se os Srs. [REDACTED]. Sob a cobertura de lona e palha, os empregados, que construíram os próprios barracos, instalavam redes, em que dormiam. Estes barracos, onde os trabalhadores eram obrigados a se instalar, já que os mesmos permaneciam no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho, não ofereciam qualquer segurança a quem ali permanecia. O local fornecido a guisa de alojamento foi construído diretamente sobre a terra batida e não possuía paredes ou outra proteção lateral; dessa forma, não existia proteção adequada contra a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

incursão de animais, insetos e mesmo de pessoas. Também não existia proteção adequada contra intempéries, já que a cobertura era feita de lona e palha. A água consumida era retirada dos igarapés próximos. A falta de instalação sanitária obrigava os trabalhadores a fazer suas necessidades fisiológicas de excreção ao ar livre, no mato, em área próxima aos barracos. Também não havia, no local de permanência dos trabalhadores, armários, iluminação, lavanderia, local adequado para preparo e consumo de refeições.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 017797845**.

19. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Todos estes obreiros foram encontrados submetidos a condições que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições degradantes, em conduta contrária à prevista pelo Artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que, em sua redação, prevê que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, submeter trabalhadores a condições degradantes, conforme pratica do ora autuado, é conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador positivadas nos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que tem força cogente, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. Afronta, ainda, a prevalência dos direitos humanos e o valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, descritos nos incisos III e IV do Artigo primeiro da Carta Magna. O empregador descumpre também Princípio Constitucional descrito no Artigo 42, inciso II (Dignidade da pessoa humana), e afronta Direitos e Garantias Fundamentais descritos no Artigo 52, inciso III: Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A necessidade de respeito ao trabalho é reforçada pela constituição da República ao dispor, no Artigo 170, a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, tendo esta por fim assegurar a todos existência digna. No curso desta ação fiscal, verificaram-se diversas violações aos dispositivos de proteção ao trabalho supra indicados, cujo rol exemplificativo a seguir relata-se, sendo tais infrações objeto de autuações específicas: os 5 (cinco) trabalhadores que laboravam na fazenda ocupavam 4 (quatro) barracos de estrutura de madeira e coberturas de palha de palmeiras e lona, sendo que um destes ficava próximo à vicinal de acesso à fazenda (conhecida como Rodovia do Boi), sendo alcançado a partir desta via por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

trilha de cerca de 200 metros atravessando densa vegetação, sendo ocupado pelos Srs. [REDACTED] os outros 3 (três) barracos estavam localizados a cerca de 2 km das casas em que residiam os vaqueiros da fazenda, localizados em meio à mata, sendo que um dos barracos encontrava-se a cerca de 50 metros do igarapé (em que se alojava o Sr. [REDACTED] e, os outros dois barracos, a aproximadamente 5 metros do curso d'água, com uma distância de cerca de 10 metros entre si, nos quais encontravam-se os Srs. [REDACTED]. Sob a cobertura de lona e palha, os empregados, que construíram os próprios barracos, instalavam redes, em que dormiam, os locais em que os barracos foram montados encontravam-se absolutamente isolados, em meio à vegetação, sendo possível acessá-los somente após localizar os trabalhadores e requerer a estes que nos levassem a suas instalações. A fazenda encontra-se a cerca de 30 km da Rodovia BR 364, pela qual é possível chegar em aglomerações urbanas, sendo as mais próximas os distritos de Extrema e Vista Alegre do Abunã, a cerca de 60 (sessenta) minutos do local em que permaneciam os trabalhadores, de automóvel, os locais fornecidos a guisa de alojamento foram construídos diretamente sobre a terra batida e não possuíam paredes ou outra proteção lateral; dessa forma, não existia proteção adequada contra a incursão de animais, insetos e mesmo de pessoas. Também não existia proteção adequada contra intempéries, já que a cobertura era feita de lona e palha. A água consumida era retirada dos igarapés, em que os obreiros também tomavam banho e lavavam os utensílios e as roupas que se secavam sobre galhos. A água era consumida diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem. Nenhum dos trabalhadores havia sido submetido a exames médicos antes de iniciarem as atividades para as quais haviam sido contratados. A falta de instalação sanitária obrigava os trabalhadores a fazer suas necessidades fisiológicas de excreção ao ar livre, no mato, em área próxima aos barracos. Também não havia, no local de permanência dos trabalhadores, armários, iluminação, lavanderia, local adequado para preparo e consumo de refeições. As condições dos locais de permanência ameaçavam a integridade física dos trabalhadores expondo os obreiros, dentre outros riscos, ao de acidentes ocasionados por ataques de animais e por quedas com possíveis, arranhões e fraturas. Não havia recipiente para a coleta do lixo produzido que ficava jogado à volta da área dos barracos comprometendo, ainda mais, a higiene dos locais de permanência dos trabalhadores. Finalmente, nenhum dos obreiros mencionados possuía contrato de trabalho formalizado. Foram contratados diretamente pelo empregador para realizar suas atividades e receber, em contrapartida a elas, pagamento por tarefa executada, que era quitado apenas ao seu fim. Dentre as atividades exercidas, encontrava-se a aplicação de agrotóxicos, cujos efeitos maléficos aos seres humanos, especialmente àqueles que têm contato direto com tais substâncias, são amplamente divulgados. O empregador não forneceu vestimentas e equipamentos de proteção individuais adequados e suficientes à proteção dos trabalhadores dos riscos aos quais os sujeitou; não



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

determinou que as embalagens vazias tivessem a destinação adequada - ao contrário, recomendou seu uso para captação da água necessária ao preparo dos produtos, o que expôs os trabalhadores ao risco de contaminação pela água que consumiam diuturnamente. Não proveu o empregador, ainda, capacitação adequada ou disseminação das informações mínimas necessárias à aplicação segura dos agrotóxicos. A realidade constatada no curso da presente ação fiscal, consubstanciada no conjunto dos Autos de Infração lavrados, configura irregularidades caracterizadoras da sujeição de 5 (cinco) obreiros a condições degradantes de trabalho e vida, dando arrimo ao resgate e emissão de respectivas guias do seguro-desemprego. os empregados abrangidos por esta medida são os

[REDACTED]

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 017797781.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

No dia 13.06.2012, a equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo procedeu a retirada dos trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravo e levou-os para o Hotel Silva, localizado na zona urbana da Localidade de Extrema. Na mesma data o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda foi notificado, na pessoa de sua esposa, a comparecer ao referido hotel no dia seguinte para prestar esclarecimentos e ser orientado sobre as ações que seriam tomadas.

No dia 14/06/2012, no Hotel Silva, em Extrema, foi tomado o depoimento dos 5 (cinco) trabalhadores resgatados e do Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Vitória. Expôs que se tratava de situação típica de trabalho análogo ao de escravo e da necessidade de pagamento das verbas rescisórias dos mesmos, na modalidade de rescisão indireta de contrato de trabalho.

Na mesma data o Procurador do Trabalho firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Sr. [REDACTED]

Em 22.06.2012, foi realizado o pagamento aos cinco trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo, foram emitidas e entregues as Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Na data de 27.06.2012, após realizarmos vistoria nos documentos apresentados, foram emitidos e entregues ao empregador os 19 (dezenove) autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades encontradas.

Na data de 30.07.2012 o empregado apresentou a documentação que ainda estava pendente e foi dada por encerrada a ação fiscal.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram bastante precárias, que aviltavam a dignidade do ser humano, caracterizando trabalho degradante, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, razão pela qual a equipe interinstitucional composta por Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e policiais Federais providenciou o resgate dos cinco trabalhadores que executavam a atividade de corte de roço de pasto, aplicação de agrotóxico e construção de cercas para o empregador em questão, a emissão das Guias do Seguro Desemprego para os trabalhadores resgatados e a lavratura dos 19 autos de infração.

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo o ser humano, considerado princípio estruturante do Estado brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais. A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho e DETRAE/DEFIT/SIT.

Porto Velho/RO, 03/08/2012

